LEI Nº 3.478, de 31/07/2002

AUTORIZA CONVÊNIO COM OS SINDICATOS RURAIS

O Vereador Tarciso de Lima, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Município a firmar convênio de cooperação técnica, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canoinhas, visando ações básicas de cooperação mutua, em assistência técnica entre as partes.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, caberá ao Município repassar a importância mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, mensalmente, para a contratação de um técnico agrícola e um servidor administrativo.

Art. 2º - Fica autorizado o Município a firmar convênio de cooperação técnica, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com o Sindicato dos Produtores Rurais de Canoinhas, visando ações básicas de cooperação mutua, em assistência técnica entre as partes.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, caberá ao Município repassar a importância mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, mensalmente, para a contratação de um técnico agrícola e um servidor administrativo.

Art. 3º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 31 de agosto de 2002.

Tarciso de Lima
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 31/07/2002.

José Luiz Lacovicz
Supervisor de Secretaria